



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPN: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5582/2024.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA - ME, Autorizados pelo Edital nº 029/2024.**

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**.

**CONTRATADA: MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.632.160/0001-32, localizada na Benjamin Constant, nº 2342, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Marcia Jaqueline da Silva Bandeira**, portadora de cédula de identidade nº 8080921524/SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 999.811.140-49, residente e domiciliada neste município.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 029/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

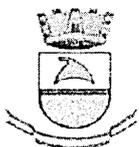
1.2.3. A proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO, Placas MCB7B84, conduzido pelo Sr. **James Atanides Fernandes de Oliveira**, portador do CPF nº 589.021.800-00 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 3540/2024 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



**Parágrafo Único** - Os veículos com capacidade para **até 11 (onze)** passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade **superior a 11 (onze)** passageiros deverão possuir no máximo **20 (vinte)** anos de idade.

## **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a contar da data da assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. Os serviços serão prestados na **LINHA 40**, cujo roteiro é o seguinte: 06:30 horas – Fabi Ferreira x Estrada Sr. Aquilis x Pedreira da FIDA x Bar Lopes (santuário) x Porteira do Sr, Tairon (retorno) x estrada do Passo do Burro x Escola Dagoberto Barcelos.

12:00 horas – Escola Dagoberto Barcelos x estrada do Passo do Burro x estrada da Picada x Propriedade da Marciele (retorno) x Porteira do Sr, Tairon (retorno) x Estrada Sr. Aquilis x Escola Dagoberto Barcelos

4.2. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.

4.3. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

4.4. É do contratado as seguintes obrigações:

4.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.4.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.4.3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

4.4.4. Manter seguro contra terceiros;

4.4.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.4.6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.4.7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

4.4.8. Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

*Olavio*

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 4.4.9. Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- 4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- 4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- 4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- 4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- 4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- 4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- 4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

#### CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 607,10** (Sessenta e sete reais e dez centavos), por viagem.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.432,72).

*Alcides* 3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

6.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

6.6. Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

#### 6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

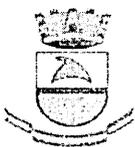
6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

*Manique* 4



6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Edital nº 3540/2024.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

*atenciosamente*  
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

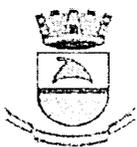
CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;

*alavancado* 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

#### CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*Manoel* 7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;

*Cláudio*  
8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 984 Rec. 1500;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 989 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 986 Rec. 1550;
- 09.06.12.362.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 1487 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 987 Rec. 1553;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 7370 Rec. 1543.

*Cláudio*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

### CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

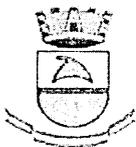
### CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sulivan Rosa da Cruz**, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, centro de Caçapava do Sul, CPF nº 96.570-000.

Fiscal: **Joel Ilha Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 890.073.360-53, residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

*alaviz* 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPN: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2024.

  
Empresa **Marcia Jaqueline da Silva Bandeira - ME**  
Contratada

  
Sr. **Giovanni Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

PEÇAS PARA RETROESCAVADORA  
ESCAVADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA ENTRE OUTROS

PICADA DAS GRACAS

X

D.B

Linha 40

~~DOCUMENTO VÁLIDO~~  
~~SEMPRE~~

BR 392, nº 2420 - Dom Antônio Reis  
(55) 3211-1755 / 99672-4499 - Santa Maria-RS  
Maki Peças [makicompras@hotmail.com](mailto:makicompras@hotmail.com)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 20 de Novembro de 1964  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º Nome e Sobrenome: JAMES ATANAÍDES FERNANDES DE OLIVEIRA Nº HABILITAÇÃO: 2903/1999

2513758859



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/02/1972 CACAPAVA DO SUL/RS

4 DATA EMISSÃO: 09/12/2027 4º VALIDADEZ: 09/12/2027 ACC: D

4º DOB IDENTIDADE / CEG. EMANCIP. UF: 4045793389 SSP/PC RS

4º CPF: 569.021.800-00 5º Nº REGISTRO: 02350123040 6º CAT. PRS: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: JOSE CELI DE OLIVEIRA

MARIA ISAUARA FERNANDES OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	03			D			
A	03	09/12/2027		D1		09/12/2027	
A1				BE			
B				CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

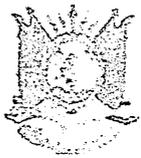
12 OBSERVAÇÕES  
 A:  
 EAR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR  
 18502574050  
 RS25536592

RIO GRANDE DO SUL

2513758859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

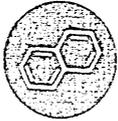
**JAMES ATANAIDES FERNANDES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, RG 4045793389 / SSP - RS, CPF 58902180000, filho de JOSE CELI DE OLIVEIRA e MARIA ISAURA FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido em 06/02/1972, Endereço - RUA BENJAMIN CONSTANT.

8 de março de 2024, às 10:56:06

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **029cbadce2e511e336e57038ffefddb1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



**TOXICOLOGIA  
PARDINI**  
Forense e Ocupacional

CNPJ

13.780.714/0001-01



CRL 1291

PCL: ALEXANDRE NABAES FERREIRA E CIA LTDA EPP - 1317

**DADOS DO DOADOR**

Nome: James Atanaides Fernandes De Oliveira

CPF: 589.021.800-00

Tipo: CLT

Finalidade: Admissional

Coleta: 16/02/2023

Recebimento: 17/02/2023

Análise Lab: 18/02/2023

Resultado: 23/02/2023

Validade: 17/04/2023

**INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA**

AUTENTICAÇÃO: Q2CW09



Confira a autenticidade deste laudo: escaneie o QR code com o celular ou acesse [exametox.com/autenticacao](http://exametox.com/autenticacao)

FCC: CN306092427

Laudo Nº: 087D9MRS559030715

Amostra Biológica: Pelos PERNAS

Comprimento Coletado: 2.00 cm

Comprimento Analisado: 2.00 cm

Janela de detecção: Aproximadamente 180 dias

**Resultado da análise Toxicológica**

Droga (Metabólito)	Resultados	Resultado Confirmatório	Triagem/Confirmatório
<b>Anfetaminicos</b> ANFETAMINA ANFEPRAMONA FEMPROPOREX MDA MDMA METANFETAMINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg
<b>Cocaína</b> COCAÍNA BENZOILECGONINA COCAETILENO NORCOCAÍNA	Negativo		0,50 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg
<b>Canabinóides</b> THC	Negativo		0,05 ng/mg
<b>Canabinóides (Confirmatório)</b> THCCOOH	Negativo		0,20 pg/mg
<b>Mazindol</b> MAZINDOL	Negativo		0,50 ng/mg
<b>Opiáceos</b> CODEÍNA MORFINA 6-ACETIL MORFINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg

Os resultados apresentados referem-se apenas às substâncias analisadas nesta amostra. Um resultado negativo indica que a droga não atingiu os valores definidos para cut off. Um resultado positivo significa que a droga foi quantificada em valores superiores ao cut off para a metodologia de Espectrometria de Massas. A incerteza de medição de cada analito é considerada para interpretação do resultado. Análise realizada com cadeia de custódia respeitada. Amostragem realizada conforme procedimento TXP.POA.PRE.0001. Teste de triagem realizado por Espectrometria de Massas, conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010 e TXP.POP.TOX.0017. Teste confirmatório realizado por LC-MS/MS ou GC-MS/MS conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010, TXP.POP.TOX.0004 e TXP.POP.TOX.0018. Todos os métodos desenvolvidos IN HOUSE.

**Resultado Final: Negativo para todas as drogas testadas.**

Coleta foi realizada pelo seguinte Posto de Coleta: ALEXANDRE NABAES FERREIRA E CIA LTDA EPP, localizado em CENTRO - RUA 15 NOVEMBRO, 598 - Caçapava do Sul - RS  
Laboratório de coleta não acreditado para a análise do exame toxicológico.  
Exame realizado pelo Toxicologia Pardini Laboratórios S/A (CRFMG: 34.162), empresa do Grupo Hermes Pardini, localizado em Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - CEP: 31310-260 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG  
Laboratório credenciado pelo DENAT-RAN - email@toxicologiapardini.com.br - Telefone: (Sem DDD) 3003-1166  
É proibida a reprodução total ou parcial deste documento.

**Dra. Andressa  
Benedetti Martins**  
Farmacêutica-Bioquímica  
CRF MG: 43251  
Responsável Técnica

TXP.FOR.TOX.0051/06

[www.exametoxicologico.com.br](http://www.exametoxicologico.com.br)

Pág 1 / 1

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: 406e230323742ad



**CURSO ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE  
ESCOLARES - 16h**

**Conteúdo Programático:**

- Módulo - I - Legislação de Trânsito - 03 Horas Aula
- Módulo - II - Direção Defensiva - 05 Horas Aula
- Módulo - III - Importância das Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 03 Horas Aula
- Módulo - IV - Relacionamento Interpessoal Transporte Escolar - 05 Horas Aula

**Carga Horária Total: 16 Horas**

**Aprovação do Curso: 100%**

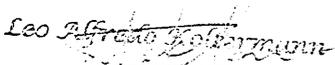
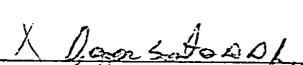
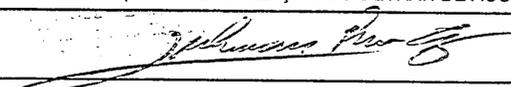
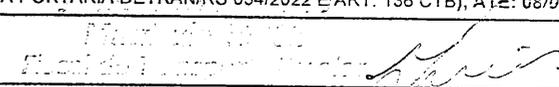
**Registro Multidisciplinar: Jornal Anual - 008.471.777-77**

**Exatidão de Formação em Trânsito 5/A (UNIFIC)**

**30.621.266/0021-12**

**Itaquari/R5, 16 de Fevereiro de 2023**

# LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	EMPRESA: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA		PLACAS: MCB7B84				
	ROTEIRO:		RENAVAN: 00829641793				
	LOTAÇÃO: 25 P	LUGARES: 25P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2004				
	MARCA: M. BENSINEOBUS THUNDER LO		NÚMERO DO CHASSI: 9BM6881564B370741				
	POTÊNCIA DO MOTOR: 115 CV						
COMBUSTÍVEL: DIESEL							
<b>CONDIÇÕES DE SEGURANÇA</b>	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	V		
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	INDICADOR DE DIREÇÃO	V		
	CABOS E FIOS		V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V	
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V	RODAS: ESTADO GERAL		V	
	BUZINA		V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V				
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:				
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	
					BRAÇOS	V	
					PINOS/TERMINAIS		V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL		V	COLUNA E SETOR		V	
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V	MOTOR: ESTADO GERAL		V	
	MOLAS: ESTADO GERAL		V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL		V	
	JUMELOS E PINOS		V	CHASSI: ESTADO GERAL		V	
DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL		V		
<b>CONTROLE DO PAINEL</b>	VELOCÍMETRO		V	AMPERÔMETRO		V	
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V	MANÔMETRO DO ÓLEO		V	
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO		V	
	TACÓGRAFO		V				
<b>CONDIÇÕES DE CONFORTO</b>	PORTAS	V	VIDROS	PORTA-BAGAGEM	V		
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V	PORTA EMBRULHOS		V	
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V	POLTRONAS/FUNIONAMENTO		V	
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V	PINTURA: ESTADO GERAL		V	
	FELTROS DAS JANELAS		V	TETO, LATERAIS E PISO		V	
					IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA	V	
<b>ACEITABILIDADE</b>	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR						
<b>COMPROMISSO DA OFICINA</b>	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA.		CGC: 09265971/000 - 38				
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08		ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP				
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.							
		Carimbo, Nome e Ass.		CAÇAPAVA DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 20224			
Vistoriador							
<b>COMPROMISSO DA EMPRESA</b>	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.						
			Carimbo, Nome e Ass.		CAÇAPAVA DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 20224		
Carimbo, Nome e Ass.							
<b>FISCAL</b>	ESTA VISTORIA É VÁLIDA (PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM O ART. 12 DA LEI 1908/2006 E ART. 139 CTB), ATÉ: 15 / 05 / 2024						
	ESTA VISTORIA É VÁLIDA (PARA AUTORIZAÇÃO DO DETRAN DE ACORDO COM A PORTARIA DETRAN/RS 054/2022 E ART. 136 CTB), ATÉ: 08/09/2024						
							
Carimbo, Nome e Ass.		Carimbo, Nome e Ass.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **09/08/2024**

Número: **16058**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

Placa:	MCB7B84	Chassi:	9BM6881564B370741
Marca:	M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	25 pessoas

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA  
CPF: 578.402.610-00  
Endereço: RUA CIPRIANO G DE SOUZA, 184 - NEGRINHO PASTOREIO  
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 50 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL válida até 09/08/2024

*Assinatura*  
**Assinatura e carimbo do IVD**  
CACAPAVA DO SUL 19 de Fevereiro de 2024  
Tiago Silva Oliveira  
RG 710706948  
IVD - DETRAN/RS

CRVA0301 - 7107069648 - CACAPAVA DO SUL

19/02/2024 - 09:16

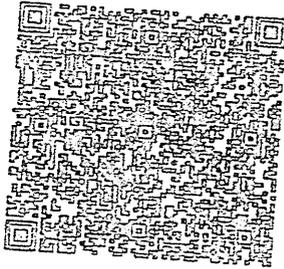
DETRAN-RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
00829641793

PLACA MCE7884	EXERCÍCIO 2023
ANO FABRICAÇÃO 2004	ANO MODELO 2004

NÚMERO DO CRV  
\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 28548813055	CAT ***
---	------------

MARCA / MODELO / VERSÃO  
M. BENZ / MERCEDES / TRONKER 1.0

ESPÉCIE / TIPO  
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF MCE7184/RS	CHASSI 9EM6881564B370741
-----------------------------------	-----------------------------

COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL DIESEL
----------------------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO  
S/REST; MAC

CATEGORIA ALUGUEL	CAPACIDADE 2.2
POTÊNCIA/CILINDRADA 115CV/****	PESO BRUTO TOTAL 7.0
MOTOR 37498810589611	CVT *.*
CARROCERIA NÃO APLICÁVEL	SEIXOS 2
	LOTAÇÃO 25P

NOME  
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA

CPF / CNPJ 578.402.610-00	DATA 16/03/2023
LOCAL CACAPAVA DO SUL RS	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Blank area for insurance information.

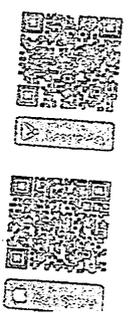
AGÊNCIAS DETRAN-RS



Faça sua comodidade, você traz atestado este documento diretamente pelo seu celular. Sobre o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT a ter acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas com desconto
- Assinar o verso digital da CNH para CNH em vigor
- Assinar o verso digital deste Licenciamento para Dirigir
- Consultar o status do licenciamento em tempo real
- Indicar o principal condutor
- Assinar avulsos de recibo

Obtenha o Cartão Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e no palma do seu celular. Acesse os documentos para você consultar seu veículo com tranquilidade e segurança!



# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME, EMPRESA REGISTRADA SOB CNPJ 02.738.404/0001-02 LOCALIZADA NA CIDADE DE CAÇAPAVA DO SUL/RS COM ENDEREÇO A RUA CIPRIANO GUEDES DE SOUZA Nº 184 BAIRRO NEGRINHO DO PASTOREIO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA CPF: 578.402610-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçapava do sul/RS Endereço Rua Arlindo Duarte nº 114I, de ora em diante denominado LOCADOR, e de outro lado EMPRESA MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 12.632.160/0001-32, Estabelecida na cidade De Caçapava do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio gerente MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA, portador da C.I. nº 808C921524 SJS/RS, CPF nº 999.811.140-49, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, tem entre si justos e contratados o seguinte:

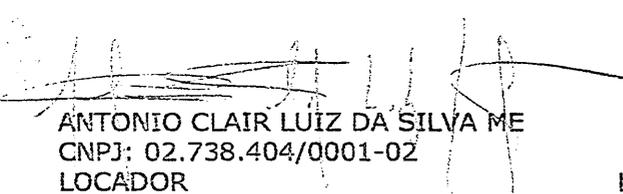
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do veículo ONIBUS M. BENZ/NEOBUS THUNDER LO, ano 2004, placa MCB7B84, chassi nº 9BM6881564B370741, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação à empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024 renováveis automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, mediante renda mensal de R\$ 1.000,00, que será pago em moeda corrente do país, até o dia 10 SUBSEQUENTE AO VENCIDO, veículo este que entrega nessa data ao LOCATÁRIO, para que do mesmo possa utilizar-se como entender. O valor cobrado mensalmente será utilizado para o pagamento do aluguel do veículo, o combustível utilizado e todas as despesas de manutenção, que ficarão por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor de R\$ 3000,00).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes contratadas elegem o foro de Caçapava do Sul, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caçapava do Sul, 11 de Março de 2024

  
ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME  
CNPJ: 02.738.404/0001-02  
LOCADOR

  
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA ME  
CNPJ: 12.632.160/0001-32  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL



Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA e ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA por ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA -ME. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caçapava do Sul, 11 de março de 2024  
Alex Gonçalves Marques - Tabelião Designado  
Emot: RS 19,60 + Seio digital: RS 6,60 - 0059.02.080003.34250 e.34291  
[888]

**COTAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**

6 / 9

**ESSOR SEGUROS S.A**  
CNPJ 14.525.684/0001-5

Cód. Seguradora: 01490  
Ramo: 0628 - Resp. Civil Facultativa Veículos RCFV Ônibus

Suc.:1 - RJ

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: 5	Renavam: 829641793	Tripulantes: 2
Tipo Veic.: Ônibus	Ano Fab./Ano Mod.: 2004/2004	Passageiros: 25
Marca/Modelo: M BENZ/NEOBUS THUNDER	Região de Circ.: CAÇAPAVA DO SUL	
Placa: MCB7B84	Chassi: 9BM6881564B370741	
Utilização: Transporte Exclus. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Amarela)	Categoria Tarifária: Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)	

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (RS)**

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo de Indenização em RS	Franquia	Prêmio Líquido em RS
1 - Danos Corporais e/ou Materiais Causados à Passageiros	15414.901413/2013-41	250.000,00	-	323,45
3 - Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00	-	572,84
4 - Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	250.000,00	-	268,86
5 - Danos Morais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
7 - Danos Morais Causados a Terceiros Não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
9 - Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	50.000,00	-	199,16
11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (DMHO)	15414.901613/2014-85	2.000,00	-	18,28
11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (INVALIDEZ)	15414.901613/2014-85	25.000,00	-	6,86
11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (MORTE)	15414.901613/2014-85	25.000,00	-	22,63
12 - Acidentes Pessoais de Passageiros - (DMHO)	15414.901613/2014-85	2.000,00	-	49,48
12 - Acidentes Pessoais de Passageiros - (INVALIDEZ)	15414.901613/2014-85	27.000,00	-	15,37
12 - Acidentes Pessoais de Passageiros - (MORTE)	15414.901613/2014-85	27.000,00	-	23,14
20 - Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
21 - Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
24 - Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (RS)**

Serviços	Valor do Serviço
----------	------------------

**Prêmio total deste item: 1.500,07**